

Processo 44/21/CPC -
Reparação de roturas
na zona oeste do
concelho de Alcobaça

CADERNO DE ENCARGOS



Serviços Municipalizados de Alcobaça

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II.....	3
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	3
<i>Subsecção II - Dever de sigilo</i>	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ALCobaça	5
CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	6
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	7
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	7



Serviços Municipalizados de Alcobaça

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação dos serviços para a reparação de roturas no concelho de Alcobaça

Cláusula 2.^a - Duração do Contrato

O contrato produz efeitos desde a data da assinatura do contrato e cessa passado 2 meses, ou até esgotado o “*plafond*” definido de € 10.000,00 (*dez mil euros*), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a - Obrigações do Prestador do Serviço

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1.1 - O contrato visa a execução de trabalhos de reparação de roturas na zona oeste do concelho.

2 — O prestador de serviços terá de executar os trabalhos com os seguintes equipamentos e operacionais:



Serviços Municipalizados de Alcobaça

Equipamentos

- a) 1 carrinha para transporte de uma mini-giratória/escavadora até 5000Kg;
- b) Uma mini-escavadora giratória (1,5 Ton);
- c) Carrinha basculante ligeira
- d) Saltitão
- e) Ferramenta ligeira diversa.

Mão de obra

- a) Chefe de Equipa
- b) Uma equipa com o mínimo de dois trabalhadores, ou mais quando se justifique;
- c) Manobrador
- d) Canalizador
- e) Pedreiro
- f) Servente/Cabouqueiro

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, para além do descrito no ponto anterior.

Cláusula 5.ª - Fases da Prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Trabalhos em período de horário semanal (geral): das 8h às 17 h;

Cláusula 6.ª - Forma de prestação do serviço

O aparecimento de uma rotura é, em regra, imprevisível implicando reparação imediata, razão pela qual, o adjudicatário se obriga a:

- a) Os trabalhos após iniciados deverão sempre ser concluídos. Nunca deverão deixar-se valas abertas ou o piso de maneira a originar acidentes de pessoas ou viaturas.
- b) É da responsabilidade do adjudicatário a sinalização necessária para manter o bom funcionamento dos trabalhos e a prevenção de pessoas e automobilistas.
- c) O adjudicatário assegurará a regularidade mensal da prestação de serviços contratados, nomeadamente quanto à assiduidade, de acordo com o descrito no Caderno de Encargos e Mapa de Quantidades, durante todo o período de vigência do contrato, independentemente de ausências de pessoal ao seu serviço, nomeadamente por férias, licenças e faltas.



Serviços Municipalizados de Alcobaça

- d) A reposição de pavimentos deverá ser feita no prazo de 5 dias, conforme o estado atual (tout-venant, betuminoso, calçada, etc);

As roturas serão comunicadas mediante ordens de serviço, contacto por telefone ou correio eletrónico de acordo com a urgência dos trabalhos.

Cláusula 7.ª - Prazo de entrega

O prestador de serviços obriga-se a concluir os trabalhos, com todos os elementos referidos no mapa de quantidades ao presente Caderno de Encargos, de acordo com fases e horários descritos na cláusula quinta.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços Municipalizados de Alcobaça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ALCOBAÇA

Cláusula 9.ª - Preço contratual

- 1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados de Alcobaça, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Serviços Municipalizados de Alcobaça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.



Serviços Municipalizados de Alcobaça

3 - De acordo com o artigo 300º do CCP, não há lugar a revisão de preços. Assim o preço contratual adjudicado manter-se-á inalterado durante toda a sua vigência.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelos Serviços Municipalizados de Alcobaça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelos Serviços Municipalizados das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para o efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega efetiva de todo o equipamento.

3 — Em caso de discordância, por parte dos Serviços Municipalizados de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 11.ª - Garantia de cumprimento contratual

Os Serviços Municipalizados de Alcobaça podem proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 12.ª - Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços o risco deste serviço, através de contrato de seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais.

2 — Os Serviços Municipalizados de Alcobaça podem exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 2 dia após notificação.

CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 13.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal de Alcobaça, com expressa renúncia a qualquer outro.



Serviços Municipalizados de Alcobaça

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto (Código dos Contratos Públicos), na sua redação atual e demais legislação aplicável.

ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS



Serviços Municipalizados de Alcobaça

1 – Zonas de intervenção no concelho de Alcobaça

O adjudicatário independentemente do seu contrato ser para a zona oeste do concelho, sempre que seja urgente e imperativo, estará disponível a intervir em todas as zonas do concelho.

Cada intervenção deverá incluir os seguintes trabalhos e fornecimentos:

- a) Abertura, fecho e compactação de valas;
- b) Remoção e transporte dos produtos escavados sobrantes e limpeza de pavimentos;
- c) Reparação das roturas;
- d) Abertura e fecho de válvulas.
- e) Fornecimento e colocação de areia ou saibro no envolvimento da tubagem
- f) Limpeza e reposição dos terrenos em tout-venant, calçada, betuminoso;

2 – Preço contratual base

Os valores unitários propostos pelos concorrentes não poderão ultrapassar os valores de referência abaixo indicados, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Preço dia para reparação de roturas (inclui mão-de-obra e equipamentos)	€ 500,00
---	----------

3 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Serviços Municipalizados de Alcobaça, incluindo as despesas de equipamento, alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.